



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º: 06031/2002/DF

COGSE/SEAE/MF

Brasília, 12 de julho de 2002.

**Referência:** Ofício n.º 3074/GAB/SDE/MJ, 08 de julho de 2002.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º  
08012.004588/2002-13

**Requerentes:** Cardinal Health, Inc. e Syncor  
International Corporation.

**Operação:** Aquisição pela Cardinal de todas as  
ações detidas pela Syncor.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública

**Procedimento Sumário**

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CARDINAL HEALTH, INC. e SYNCOR INTERNATIONAL CORPORATION.

## 1. REQUERENTES

1. A Cardinal Health, Inc. (“Cardinal”)<sup>1</sup> é uma empresa que atua mundialmente na oferta de produtos e prestação de serviços de apoio ao setor de assistência médica, desenvolvendo, fabricando, embalando e comercializando produtos de assistência ao paciente. A empresa é controladora do Grupo Cardinal, e desenvolve tecnologias para a entrega de medicamentos, distribui produtos farmacêuticos, médico-cirúrgicos e laboratoriais, e oferece assessoria e outros serviços que melhoram a qualidade e eficiência em assistência médica.

2. O faturamento do Grupo Cardinal em 2001 foi de aproximadamente: XXXXXX no Brasil, XXXXXX no Mercosul (excluindo Brasil) e XXXXXX no mundo<sup>2</sup>. O Grupo Cardinal não participou de nenhuma aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

3. A Syncor International Corporation (“Syncor”)<sup>3</sup> atua mundialmente na prestação de serviços de alta tecnologia em assistência médica, concentrando-se em serviços de medicina nuclear, medicina por imagem, fabricação de nichos e radioterapia. A empresa é controladora do grupo Syncor, e atua no Brasil por meio da Syncor do Brasil Ltda. (“Syncor Brasil”)<sup>4</sup>.

4. O Grupo Syncor faturou no ano de 2001, aproximadamente: XXXXXX no Brasil, XXXXXX nos países do Mercosul (excluindo Brasil)<sup>5</sup>, e XXXXXX no

---

<sup>1</sup> Sociedade norte americana, com sede em 7000 Cardinal Place, Dublin, Ohio 43017, EUA.

<sup>2</sup> Fonte: Requerentes

<sup>3</sup> Sociedade norte americana com sede em 6464 Canoga Avenue, Woodland Hills, CA 91367, EUA.

<sup>4</sup> A Syncor do Brasil, filial brasileira da Syncor Internacional Corporation, é uma empresa provedora de serviços de saúde nas áreas de farmacologia nuclear, imagem médica e elaboração de insumos de oncologia .

<sup>5</sup> O faturamento do Grupo Syncor no Mercosul (excluindo Brasil) é referente ao faturamento da Bionuclear S.A. (Argentina).

mundo<sup>6</sup>. A única participação do Grupo Syncor em operações do tipo fusão, aquisição ou associação foi a aquisição da Bionuclear S.A. na Argentina em 2000<sup>7</sup>.

## **2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

5. Trata-se de operação mundial com reflexos no mercado brasileiro, consistindo na aquisição pela Cardinal de todas as ações detidas pela Syncor, tendo como resultado, no Brasil, a transferência da Syncor Brasil para a Cardinal.

6. A operação foi formalizada nos termos do Contrato e Plano de Incorporação (“Agreement and Plan of Merger”), em 14 de junho de 2002, e tem sua conclusão prevista para o fim de 2002. Antes da realização do presente ato, a Syncor era uma empresa de capital aberto, tendo como principais acionistas: North Star ESOP & Fiduciary, LLC (11,9%), FMR Corp. (10,2%) e Monty Fu (7,8%). Após a operação a Syncor passará a ser subsidiária integral da Cardinal.

7. O valor total da transação, segundo o Contrato e Plano de Incorporação, está avaliado em US\$ 850 milhões referente a compra de totalidade das ações ordinárias da Syncor. Assim, como resultado da aquisição de tais ações, a Cardinal passará a ser a controladora principal da Syncor Brasil.

## **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

8. A Cardinal oferta mundialmente produtos e serviços de apoio ao setor de assistência médica. Ela desenvolve, fabrica, embala e comercializa produtos de assistência ao paciente. Desenvolve tecnologias para entrega de medicamentos, distribui produtos médico-cirúrgicos e laboratoriais e oferece assessoria e outros serviços que melhoram a qualidade e eficiência em assistência médica.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Fonte: Requerentes

<sup>7</sup> A Bionuclear S.A. é uma empresa argentina que distribui e reconfigura equipamentos médicos por imagem.

<sup>8</sup> Conforme informações prestadas no item I.2 do Anexo I da Resolução 15.

9. A Syncor presta mundialmente serviços de alta tecnologia em assistência médica, concentrando-se em serviços de medicina nuclear, medicina por imagem, fabricação de nichos e radioterapia. A Syncor, na área de medicina nuclear, combina e prepara produtos radiofarmacêuticos para uso terapêutico e diagnóstico dos departamentos de medicina nuclear sediados nos hospitais e clínicas de tratamento. Também possui ou opera em oitos unidades de produção nos Estados Unidos e duas fora dos Estados Unidos produtos radiofarmacêuticos de tomografia por emissão de próton (PET).

10. No Brasil, a Syncor atua exclusivamente por meio de sua subsidiária Syncor do Brasil Ltda, fornecendo o leasing do equipamentoo “Leksell Gamma Knife” e serviços de administração unicamente para o Hospital Santa Paula, em São Paulo<sup>9</sup>. O Gamma Knife é um dispositivo de última geração, capaz de tratar lesões e tumores no cérebro por meio de uma dose única de raios-gama, emitido por fontes múltiplas, com extrema precisão. Trata-se de uma alternativa não-invasiva de baixo custo, que pode beneficiar pacientes com câncer, malformações arteriovenosas, metástases e com outros distúrbios cerebrais<sup>10</sup>.

#### **4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO**

11. Conforme as informações citadas anteriormente, a presente operação envolverá o setor de atividade da empresa Syncor no Brasil, qual seja, o leasing de equipamentos Gamma Knife para radiocirurgia e o fornecimento de serviços de administração. Dessa forma, considerando que o Grupo Cardinal não atua no mercado brasileiro de leasing de equipamentos gamma knife e serviços relacionados<sup>11</sup>, a operação não afeta, diretamente, o mercado brasileiro, haja vista que não consubstancia concentração horizontal nem integração vertical entre as Requerentes.

---

<sup>9</sup> Fonte: item V.1 do Anexo I da Resolução 15.

<sup>10</sup> Fonte: Heloísa Margato - Ex-Libris Assessoria e Edições - <http://www.medicobrasil.com.br>

<sup>11</sup> Também não atua em qualquer outro mercado dos demais países do Mercosul.

12. Assim, o ato de concentração em questão caracteriza substituição de agente econômico, uma vez que a operação inaugura a participação da empresa adquirente e seu grupo no mercado da adquirida.

## **5. RECOMENDAÇÃO**

13. De acordo com a análise procedida, a operação não evidencia possibilidade de gerar efeitos anticoncorrenciais no mercado nacional.

14. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação sob o ponto de vista da defesa da concorrência.

À consideração superior.

**RODRIGO AFFONSO DOS SANTOS**

Assistente Técnico

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador - Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**

Secretário de Acompanhamento Econômico